104

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravada: Bernadete Domingues Soares de Oliveira

Advogado: Denis Martins da Silva

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PRAZO. ART. 32 DA LEI Nº 9.504/97.

- 1. É incabível a inovação de teses na via do agravo regimental. No caso, não se conhece das alegações de ofensa aos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e aos princípios da legalidade, do devido processo legal e da separação dos poderes, uma vez que não foram aduzidas no recurso especial.
- 2. Esta c. Corte, no julgamento do REspe nº 36.552/SP, decidiu que o prazo para ajuizamento das representações por doação de recursos para campanha eleitoral acima do limite estabelecido em lei é de 180 dias contados da diplomação, de acordo com o disposto no art. 32 da Lei nº 9.504/97.
- 3. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 3 de agosto de 2010.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Ministras Cármen Lúcia e Nancy Andrighi, os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES № 325/2010

RESOLUÇÃO Nº 23.305

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1290-95.2010.6.00.0000 - CLASSE 26 - SÃO PAULO - SÃO

PAULO

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Interessada: Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo

EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEGISLAÇÃO ELEITORAL. DIA-MULTA. VALOR. NATUREZA CRIMINAL. FIXAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Não cabe ao Tribunal Superior Eleitoral orientar os tribunais regionais eleitorais sobre como proceder na fixação de penas pecuniárias, por se cuidar de atividade interpretativa da lei.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da matéria, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 3 de agosto de 2010.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Ministra Cármen Lúcia, os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrighi, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES № 342 / 2010

RESOLUÇÃO Nº 23.309

INSTRUÇÃO Nº 22-06.2010.6.00.0000 - CLASSE 19 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Arnaldo Versiani Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Altera a Resolução-TSE nº 23.216/2010, que dispõe sobre a arrecadação de recursos financeiros de campanha eleitoral por cartões de crédito.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Acrescer os parágrafos 1º e 2º ao art. 14, com a seguinte redação:

§ 1º As operadoras de cartão de crédito deverão definir procedimentos, regras e obrigações por meio de contrato de afiliação a ser firmado com candidatos, partidos políticos ou comitês financeiros.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento das obrigações previstas no contrato de afiliação de que trata o parágrafo anterior, o valor da doação não será repassado ao candidato, ao partido político ou ao comitê